

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 21 de junho de 2022**

- I. Data, Hora e Local:** 21 de junho de 2022, às 09h00, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração Natura Cosméticos S.A. ("Companhia"), nos termos do §1º do art. 14 do estatuto social da Companhia.
- III. Quórum:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Itamar Gaino Filho, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
1. nos termos do artigo 15, inciso xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), no valor total de até R\$1.879.100.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais), conforme os termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a Natura &Co Holding S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A174, bloco A, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, na qualidade de garantidora fidejussória ("Garantidora");
 2. a aquisição facultativa, pela Companhia, no mercado secundário e respectivo cancelamento da totalidade das debêntures em circulação (i) das debêntures da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, que nesta data totalizam 30.265 debêntures da nona emissão, conforme os termos da Cláusula 5.14 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*", celebrado pela Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário");

9ª Emissão”), em 27 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“9ª Emissão” e “Aquisição Facultativa 9ª Emissão”, respectivamente); e (ii) das debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, que nesta data totalizam 157.645 debêntures da décima emissão, conforme os termos da Cláusula 5.14 do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*”, celebrado pela Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário 10ª Emissão”), em 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“10ª Emissão” e “Aquisição Facultativa 10ª Emissão” e, esta em conjunto com a Aquisição Facultativa 9ª Emissão, “Aquisições Facultativas”), em ambos os casos, pelos seus respectivos valores nominais atualizados, nos termos do art. 55, §3º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), conforme as condições estabelecidas no Anexo A à presente ata, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”);

3. autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Aquisições Facultativas, incluindo, mas não se limitando à, contratação de prestadores de serviço, agências de rating, instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, instituições financeiras para auxiliar nas Aquisições Facultativas, e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o que inclui a celebração do aditamento à Escritura de Emissão; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. **Deliberações:** após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$1.879.100.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e nove milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos abaixo;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. As Debêntures serão distribuídas exclusivamente (i) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 9ª emissão da Companhia que sejam Investidores Profissionais (“Debenturistas da 9ª Emissão” e “Debêntures da 9ª Emissão”); e/ou (ii) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, da 10ª emissão da Companhia que sejam Investidores Profissionais (“Debenturistas da 10ª Emissão” e “Debêntures da 10ª Emissão”);

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.879.100 (um milhão e oitocentos e setenta e nove mil e cem) de Debêntures, sendo que a quantidade será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A quantidade de Debêntures emitida será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser emitida como condição para realização da Emissão;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2022 ("Data de Emissão");

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");

(vii) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(viii) **Espécie:** nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as Debêntures serão da espécie quirografária;

(ix) **Comprovação de Titularidade:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");

(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao (a) reperfilamento de dívidas da Companhia por meio da aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão; (b) o saldo remanescente após a aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, caso existente, será utilizado para reforço de caixa da Companhia;

(xi) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida na Escritura de Emissão), juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios").

Para os fins da Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(xii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo

dia 21 dos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xiii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se portanto, em 21 de julho de 2027 ("Data de Vencimento");

(xiv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela e percentuais descritos na Escritura de Emissão;

(xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos e condições a serem definidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Natura Cosméticos S.A.*" a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia ("Contrato de Colocação"). Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Companhia. A Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir a quantidade de Debêntures emitida, sendo certo que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser emitida como condição para realização da Emissão. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Companhia, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Companhia, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento

será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo, os Debenturistas da 9ª Emissão e os Debenturistas da 10ª Emissão, que sejam investidores profissionais, conforme artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Plano de Distribuição”, “Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). Observado o disposto neste item, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima;

(xvi) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Colocação, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir, em conjunto com a Emissora, a quantidade de Debêntures a ser emitida (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como qualquer aprovação societária da Companhia ou da Garantidora para celebração do referido aditamento;

(xviii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures (a) na Data de Início da Rentabilidade será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) posteriores à Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Plano de Distribuição. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas distintas (cada uma delas uma “Data de Subscrição e Integralização”) e com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures em uma mesma data;

(xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os

procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) **Garantia Fidejussória:** a Garantidora prestará fiança em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil (abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, nos termos da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito ao fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios razoáveis, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e à execução da Fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Companhia e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador até o final da liquidação das Debêntures (“Fiança”). A Garantidora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, alternativamente, (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”);

(xxii) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures a serem amortizadas (“Amortização Extraordinária”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, e acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios proporcionais, calculado conforme fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura, com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, (ii) de prêmio de amortização extraordinária, e (iii) dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária;

(xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. A Companhia, findo o prazo e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o somatório da quantidade de Debêntures a serem resgatadas em uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Companhia deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, independente da manifestação dos demais Debenturistas. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada da seguinte forma: (i) a Companhia deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Escritura no Jornal de Publicação da Companhia (“Editais de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Companhia; (c) o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate antecipado, aplicado à exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado");

(xxiv) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na Escritura de Emissão;

(xxv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxvi) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxvii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxviii) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador; e

(xxix) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

2. a Aquisição Facultativa, pela Companhia, no mercado secundário e respectivo cancelamento da totalidade das debêntures em circulação (i) das Debêntures da 9ª Emissão; (ii) das Debêntures da 10ª Emissão; em ambos os casos, pelos seus respectivos valores nominais atualizados, nos termos do art. 55, §3º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Resolução CVM 77 e conforme as condições estabelecidas no Anexo A à presente ata, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 80;

3. autorizar a Diretoria da Companhia, seus representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para que pratiquem de todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos

necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Aquisições Facultativas, incluindo, sem limitação: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e Contrato de Colocação; (ii) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures ou às Aquisições Facultativas, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o custodiante, a agência de *rating*, instituições financeiras para auxiliar nas Aquisições Facultativas, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (iii) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Aquisição Facultativa.

VII. Encerramento: O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, e assinada pelos conselheiros presentes. Assinaturas: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Confere com ata original lavrada em livro próprio

DocuSigned by:
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário

ANEXO A

Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação

A aquisição facultativa, das debêntures (i) da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Natura Cosméticos S.A. ("Companhia", "Debêntures da 9ª Emissão" e "Aquisição Facultativa das Debêntures da 9ª Emissão", respectivamente); e (ii) da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Debêntures da 10ª Emissão" e "Aquisição Facultativa das Debêntures da 10ª Emissão" e, esta em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da 9ª Emissão, "Aquisições Facultativas"), serão realizadas por valor igual ao valor nominal atualizado, e terão por objetivo o reperfilamento de dívidas, uma vez que serão realizadas com os recursos obtidos por meio da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia e resultarão no cancelamento das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, conforme o caso.

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia

As Aquisições Facultativas compreenderão 30.265 Debêntures da 9ª Emissão e 157.645 Debêntures da 10ª Emissão, correspondentes à totalidade das debêntures em circulação das referidas emissões.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Conforme o último extrato disponível do Escriturador, o quadro abaixo informa as as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Emissão	Quantidade de debêntures em circulação	Debêntures em tesouraria
9ª emissão 3ª série	30.265	0
10ª emissão 1ª série	40.000	0
10ª emissão 2ª série	9.570	0
10ª emissão 3ª série	68.623	0
10ª emissão 4ª série	39.452	0
Total	187.910	0

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas

Foi aprovada a aquisição no mercado secundário, por valor igual ao valor nominal atualizado, da totalidade das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, conforme descrito no item "2" acima.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

a. a parte do preço referente ao valor nominal da debênture;

O preço de aquisição não poderá ser superior ao valor nominal atualizado.

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e

Não se aplica correção monetária. O preço de aquisição poderá ser na curva do papel até a efetiva data aquisição, ou seja, o valor nominal unitário de suas respectivas emissões acrescida da respectiva remuneração prevista em cada uma das escrituras e para cada uma das séries até a efetiva data de aquisição.

- c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima.**

Não se aplica.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a realização das Aquisições Facultativas é de 9 dias contados da Data de Emissão das Debêntures da 11ª Emissão (inclusive), ou seja, até 29 de julho de 2022 (inclusive).

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

A Instituição Financeira que atuará como intermediária será: Banco BTG S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar- Torre Corcovado - Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Publicly Held Company

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**Minutes of the Board of Directors' Meeting
Held on June 21, 2022**

- I. Date, Time and Place:** On June 21, 2022, at 09:00 a.m., by conference call.
- II. Call notice:** waived due to the attendance, by conference call, of all members of the Board of Directors of Natura Cosméticos S.A. (the "Company"), pursuant to paragraph 1st, article 14 of the bylaws of the Company.
- III. Quorum:** All members of the Company's Board of Directors attended, namely: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan and Itamar Gaino Filho. Mr. Moacir Salzstein, secretary of the meeting, was also present.
- IV. Presiding board:** Mr. Itamar Gaino Filho presided the meeting and invited Mr. Moacir Salzstein to act as secretary.
- V. Agenda:** discuss about the following matters:
- pursuant to the article 15, item xiv, of the Company's bylaws, the implementation of the 11th (eleventh) issue, by the Company, of simple, non-convertible, unsecured debentures, with additional personal guarantee, in single series, for public offering with restricted placement efforts, under the terms of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") Instruction No. 476, of January 16, 2009, as amended ("Issue", "Restricted Offer", "Debentures" e "CVM Instruction 476", respectively), in the total amount of up to BRL 1,879,100,000.00 (one billion, eight hundred and seventy-nine million, one hundred thousand reais), pursuant to the provisions of the "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*" ("Issue Deed"), to be executed between the Company, as issuer of the Debentures ("Issuer"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as fiduciary agent, representing the debenture holders ("Fiduciary Agent" and "Debenture Holders", respectively) and the Natura &Co Holding S.A., a publicly-held company with the CVM register, with head office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Alexandre Colares, No. 1.188, room A174, block A, Parque Anhanguera, Zip Code 05106-000, enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/ME) under No. 32.785.497/0001-97, as the guarantor ("Guarantor");
 - the optional acquisition, by the Company, in the secondary market and respective cancellation of the totality of the outstanding debentures (**i**) of the 3rd (third) series of the ninth (9th) issue, by the Company, of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to three series, for public offering with restricted placement efforts, which on this date is 30.265 debentures of the ninth issue, pursuant to the provisions of the Article 5.14 of the "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*", entered into by the Issuer and Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, as fiduciary agent ("Fiduciary Agent 9th Issue"), on August 27, 2018, as amended from time to time ("9th Issue" and "Optional Acquisition 9th Issue",

respectively); and (ii) of the 1st (first), 2nd (second), 3rd (third) and 4th (fourth) series of the 10th (tenth) issue, by the Company, of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to four series, for public offering with restricted placement efforts, which on this date is 157.645 debentures of the tenth issue, pursuant to the provisions of the Article 5.14 of the "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.*", entered into by the Issuer and Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as fiduciary agent ("Fiduciary Agent 10th Issue"), on July 22, 2019, as amended from time to time ("10th Issue" and "Optional Acquisition 10th Issue" and, this together with the Optional Acquisition 9th Issue, "Optional Acquisitions"), in both cases, by their respective updated unitary par values, pursuant to Article 55, paragraph 3, item I of Corporation Law e CVM Rule No. 77, of March 29, 2022 ("CVM Rule 77") according to the conditions established in Exhibit A hereto, in compliance with CVM Rule No. 80, of March 29, 2022 ("CVM Rule 80");

3. authorization for the Company's Officers to perform any and all actions which may be necessary to the implementation of the Issue, the Restricted Offer and the Optional Acquisitions, including, but not limited to, the contracting of any service providers, rating agencies, financial institutions responsible for the coordination and intermediation of the Restricted Offer, financial institutions to assist in the Optional Acquisitions, and the discussion, negotiation and definition of the terms and conditions of the Debentures to be established in the Issue Deed, which includes the execution of the amendment to the Issue Deed; and

4. the ratification of all actions taken by the Company's Officers in connection with the above resolutions.

VI. Resolutions: after the discussions related to the matters on the Agenda, the members of the Board of Directors, unanimously and without any reservations, approved the following:

1. the implementation of the Issue and Restricted Offer, with the following main characteristics and conditions:

(i) **Total Amount of the Issue:** the total Issue amount will be up to BRL 1,879,100,000.00 (one billion, eight hundred and seventy-nine million, one hundred thousand reais), on the Issue Date (as defined below) ("Total Amount of the Issue"), subject to the possibility of partial distribution, pursuant to the terms below;

(ii) **Number of Series:** the Issue will be carried out in a single series. The Debentures will be distributed exclusively (i) to holders of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to three series, of the Company's 9th Issue who are Professional Investors ("9th Issue Debenture Holders" and "9th Issue Debentures") and/or (ii) the holders of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to four series, of the Company's 10th issue who are Professional Investors ("10th Issue Debenture Holders" and "10th Issue Debentures");

(iii) **Amount of Debentures:** up to 1,879,100 (one million, eight hundred and seventy-nine thousand, one hundred) of Debentures will be issued, and the amount will be defined based on the Bookbuilding Procedure. The quantity of Debentures issued will be ratified by means of an amendment to the Issue Deed after completion of the Bookbuilding Procedure, and it is certain that there will be no minimum amount of Debentures to be issued as a condition for the implementation of the Issue;

(iv) **Unitary Par Value:** the unitary par value of the Debentures will be BRL 1,000.00 (one thousand reais), on the Issue Date ("Unitary Par Value");

(v) **Issue Date:** for all legal purpose and effects, the issue date of the Debentures will be July 21, 2022 ("Issue Date");

(vi) **Profitability Start Date:** for all legal purpose and effects, the profitability start date will be the first Subscription and Payment Date of the Debentures ("Profitability Start Date");

(vii) **Convertibility, Type and Form:** the Debentures will be simples, non-convertible into shares issued by the Company, nominative and book-entry, without the issuance of warrants and certificates;

(viii) **Type:** pursuant to the provisions of Article 58, main section, of the Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended, the Debentures will be of the unsecured type;

(ix) **Proof of Ownership:** the Company will not issue Debentures certificates. For all legal purposes, the Debentures' ownership will be proved by the statement of deposit account issued by the by Bookkeeping Agent (as defined below). In addition, the statement issued by B3 S.A. - Brazil Stock Exchange - B3 Stock ("B3"), on behalf of the Debentures holder ("Debentures Holder") will be acknowledged as Debentures proof of ownership, when Debentures are held under electronic custody at B3;

(x) **Allocation of proceeds:** the proceeds obtained by the Company as a result of the Restricted Offer will be allocated to (a) the re-profiling of the Company's debts through the optional acquisition of the Debentures of the 9th Issue and of the Debentures of the 10th Issue; (b) the remaining balance after the optional acquisition of the Debentures of the 9th Issue and of the Debentures of the 10th Issue, if any, will be used for reinforcement the Company's cash flow;

(xi) **Interest:** the Unitary Par Value will not be adjusted for inflation.

The Debentures Unitary Par Value will be increased, from the Profitability Start Date, by an interest equivalent to 100.00% (one hundred percent) of the accumulated variation of the daily average rates of DI - Interbank Deposits for one day, "over extragroup", denominated in percentage form per year of two hundred and fifty-two (252) Business Days, calculated and disclosed daily by B3, in its daily report available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), plus a spread or surcharge equivalent to 1.65% (one point sixty-five percent) per year of two hundred and fifty-two (252) Business Days, calculated on an exponential and cumulative basis, on a *pro rata temporis* based on the Business Days from the Profitability Start Date or from the interest payment date immediately precedent, as the case may be, until the date of its effective payment, according to the formula established in the Issue Deed ("Interest").

For the purposes of the Issue, "Capitalization Period" means, for the first Capitalization Period, the time interval beginning on the Profitability Start Date and ending on the first Interest Payment Date, and, for the other Capitalization Periods, the time interval beginning on an Interest Payment Date and ending on the subsequent Interest Payment Date. Each Capitalization Period succeeds the previous one without a break in continuity, until the Maturity Date.

(xii) **Interest Payment Date:** without prejudice to the payments due to early maturity of the obligations under the Debentures, pursuant to the Issue Deed, the Interest will be paid every six months from the Issue Date, and the first payment will be due on January 21, 2022 and the other payments due every 21st of January and July, until the Maturity Date (each payment will be a "Interest Payment Date");

(xiii) **Term and Maturity Date:** except in case of early maturity of the obligations under the Debentures, Optional Early Redemption (as defined below) and/or Optional Early Redemption Offer (as defined below) the Debentures will have a term of five (5) years, from the Issue Date, maturing, therefore, on July 21, 2027 ("Maturity Date");

(xiv) **Amortization of the Unitary Par Value:** without prejudice to the payments due to early

maturity of the obligations under the Debentures or Optional Early Redemption and/or Optional Early Redemption Offer or Extraordinary Amortization, as provided in the Issue Deed, the Unitary Par Value will be amortized in a single installment on the Maturity Date, according to the table and percentages described in the Issue Deed;

(xv) **Placement and Distribution Procedure:** the Debentures will be object of public offering with restricted placement efforts, under the terms of Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended, and CVM Instruction 476 and other applicable legal and regulatory provisions, under a best efforts placement regime for the Total Amount of the Issue, with the intermediation of the lead financial institution ("Leading Coordinator") and other financial institutions integrating the securities distribution system (jointly with the Leading Coordinator, "Coordinators"), under the terms and conditions to be defined in the "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Natura Cosméticos S.A.*" to be executed between the Coordinators and the Company ("Placement Agreement"). Pursuant to articles 30 and 31 of CVM Instruction 400, of December 29, 2003, as amended, and to article 5-A of CVM Instruction 476, the partial distribution of Debentures will be admitted, and the Debentures that are not placed will be cancelled by the Company. The Issue Deed will be amended to reflect the amount of Debentures issued, and there will be no minimum amount of Debentures to be issued as a condition for the Issue. Given that the distribution may be partial, as set forth in the item above and in article 31 of CVM Rule 400 and in article 5-A of CVM Instruction 476, any person interested in acquiring Debentures may, upon acceptance of the Restricted Offer, condition their adherence to the distribution (i) of the totality of the Debentures object of the Restricted Offer, being that, if such condition is not implemented and if the investor has already made the payment of the subscription of the Debentures, the amounts shall be returned to the investors by the Company, with deduction of the amounts related to the taxes levied, if any, and charges, if any, within five (5) Business Days from the date on which the non-implementation of the condition is verified, with due regard for the Debentures held in custody at B3, such procedure will be carried out in accordance with B3's procedures, and the respective Debentures will be cancelled; or (ii) of a proportion or minimum amount of Debentures originally object of the Restricted Offer, defined at the investor's own discretion, the interested party being entitled, at the time of acceptance, to indicate whether, if the condition provided for is implemented, it intends to receive all of the Debentures subscribed for by such interested party or an amount equivalent to the proportion between the amount of Debentures actually distributed and the amount of Debentures originally object of the Restricted Offer. In the absence of such a statement, it will be assumed that the interested party is interested in receiving the totality of the Debentures subscribed for by such interested party, and, if the interested party has indicated such proportion, if such condition is not implemented and if the investor has already made the payment of the subscription for the Debentures, the amount shall be returned to the investors by the Company, after deduction of the amounts related to the taxes levied, if any, and to the charges levied, if any, within five (5) Business Days as of the date in which the non-fulfillment of the condition has been verified, with due regard that, with respect to the Debentures held in custody at B3, such procedure shall be carried out in accordance with B3's procedures and the respective Debentures shall be cancelled. The Coordinators will organize the distribution plan pursuant to CVM Instruction 476 and as set forth in the Placement Agreement, having as target audience, the 9th Issue Debenture Holders and the 10th Issue Debenture Holders, who are professional investors, pursuant to article 11 of CVM Rule No. 30, of May 11, 2021 ("Distribution Plan", "CVM Rule 30" and "Professional Investors", respectively). With due regard for the provisions in this item, within the scope of the Distribution Plan, the Coordinators may jointly access a maximum of seventy-five (75) Professional Investors, it being possible for a maximum of fifty (50) Professional Investors to subscribe or purchase the Debentures, pursuant to article 3 of CVM Instruction 476, it being understood that investment funds and securities managed portfolios whose investment decisions are made by the same manager shall be considered as a single investor for the purposes of the above limits;

(xvi) **Distribution, Trading and Electronic Custody:** the Debentures will be deposited for (a)

public distribution in the primary market through "MDA – Módulo de Distribuição de Ativos", managed and operated by B3, with the distribution being financially settled through B3; (b) trading in the secondary market through "CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários", managed and operated by B3, with the trading and payment events of the Debentures being financially settled through B3; and (c) electronic custody at B3. The Debentures may only be subscribed and paid-up by Professional Investors and traded on regulated securities markets among qualified investors as defined in article 12 of CVM Rule 30, after ninety (90) days have elapsed from each subscription or initial acquisition by Professional Investors, pursuant to articles 13 and 15 of CVM Instruction 476, with due regard, in the subsequent trading, for the limits and conditions set forth in articles 2 and 3 of CVM Instruction 476 and, in all cases, subject to the Company's compliance with the obligations described in article 17 of CVM Instruction 476, and the trading of the Debentures shall always comply with the applicable legal and regulatory provisions;

(xvii) **Procedure for the Collection of Investment Intentions (Bookbuilding Procedure):** under the terms to be established in the Placement Agreement, a collection of investment intentions procedure will be adopted, to be organized by the Coordinators, without receiving reservations, with no minimum or maximum lots, in compliance with the provisions of article 3 of CVM Instruction 476, to verify, with the Professional Investors, the demand for the Debentures in order to define, together with the Issuer, the amount of Debentures to be issued ("Bookbuilding Procedure"). The result of the Bookbuilding Procedure will be ratified by means of an amendment to the Issue Deed, with no need for a General Meeting of Debenture Holders, as well as any corporate approval by the Company or the Guarantor for execution of said amendment;

(xviii) **Term and Form of Subscription and Form of Payment:** the Debentures will be paid in immediately available funds, in national currency, on the subscription date. The price of Debentures subscription (a) on the Profitability Start Date will be its Unitary Par Value; and (b) on the Subscription and Payment Dates (as defined below) subsequent to the Interest Payment Date will be the Unitary Par Value plus the Interest calculated *pro rata temporis* from the Profitability Start Date until the date of effective subscription and payment, in accordance with the settlement rules applicable to B3 and subject to the provisions of the Distribution Plan. The Debentures may be subscribed and paid up on different dates (each one of them a "Subscription and Payment Date") and with an eventual premium or discount to be defined upon the subscription of the Debentures on the same date;

(xix) **Payment Location:** the payments to which the Debentures are entitled will be made by the Company on the respective due date using, as the case may be: (a) the procedures adopted by B3 for the Debentures held under the custody of B3; and/or (b) the procedures adopted by the Bookkeeping Agent, for the Debentures that are not held under the custody of B3

(xx) **Personal Guarantee:** the Guarantor shall provide a guarantee on an irrevocable and irreversible basis, guarantees and undertakes, as guarantor, joint debtor with the Company and principal payer, in accordance with articles 275 et seq. and articles 818 et seq. of the Brazilian Civil Code (defined below), in favor of the Debenture Holders, represented by the Fiduciary Agent, obligating itself, under the terms of the Issue Deed and in the best form of law to the faithful punctual, full and exact compliance with all obligations, principal and accessory, present and future, to be undertaken by the Company under the terms of the Issue, including all and any amounts, without limitation, such as the Unitary Par Value, the Interest, the Default Charges, the Fiduciary Agent's remuneration and other expenses incurred by it in performing its function, as well as any and all costs or expenses, including reasonable attorney's fees, experts or appraisers, deposits, court costs and fees in the judicial actions or extrajudicial measures proposed by the Fiduciary Agent, demonstrably incurred by the Fiduciary Agent in the protection of the Debenture Holders' interests or by the Debenture Holders, including as a result of lawsuits, procedures, other judicial and/or extrajudicial measures necessary to safeguard its rights and prerogatives arising from the Debentures and the Issue Deed and the execution of the Guarantee,

but not limited to, fines, penalties, expenses and costs due by the Company and any and all costs and eventual expenses incurred by the Debenture Holders, the Fiduciary Agent, the Settlement Bank and/or the Bookkeeping Agent until the final settlement of the Debentures ("Guarantee"). The Guarantor will expressly waive the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature set forth in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 and 844, first paragraph, all of Law No. 10.406, of January 10, 2002, as amended ("Brazilian Civil Code"), and articles 130 and 794 and paragraphs of Law No. 13,105, of March 16, 2015, as amended ("Brazilian Code of Civil Procedure");

- (xxi) **Optional Early Redemption:** The Company may, under the terms and conditions established as follows, as its sole discretion and from 30th (thirtieth) month after the Issue Date, i.e., January 21, 2025 (included), exercise the total optional early redemption of the Debentures, and will be forbidden the exercise of the partial optional early redemption of the Debentures ("Optional Early Redemption"). Upon Optional Early Redemption, the Debenture Holder will be entitled to the payment of the Unitary Par Value or the balance of the Unitary Par Value, plus the respective Interest, calculated *pro rata temporis* from the Profitability Start Date or the Interest Payment Date immediately precedent, up to the date of the effective Optional Early Redemption, as well as Default Charges, if any, plus a redemption prize corresponding to 0.35% (thirty-five point percent) per year based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, for the remaining period between the Optional Early Redemption Date and the Maturity Date, on the Unitary Par Value or on the balance of the Unitary Par Value to be redeemed, as the case may be, and increased by the respective Interest in accordance with the calculation formula to be established in the Issue Deed. The Optional Early Redemption shall occur upon (a) publication of a communication addressed to the Debenture Holders in the Issuer's Publications Newspaper (as defined in the Issue Deed), or, alternatively, (b) individual communication addressed to the totality of the Debenture Holders, with copy to the Fiduciary Agent, in both cases with minimum prior notice of three (3) Business Days counted from the date foreseen for the execution of the effective Optional Early Redemption ("Optional Early Redemption Date");
- (xxii) **Extraordinary Amortization:** the Company may, at its sole discretion, as of the thirtieth (30th) month following the Issue Date, i.e., January 21, 2025 (included), perform the optional extraordinary amortization of the Debentures, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Unitary Par Value or the balance of the Unitary Par Value of the Debentures and shall cover, proportionally, all of the Debentures to be amortized ("Extraordinary Amortization"). At the time of the Extraordinary Amortization, the amount due by the Company will be corresponding to (a) the portion of the Unitary Par Value of the Debentures (or the balance of the Unitary Par Value of the Debentures, as the case may be), plus (b) the respective Interest and other Default Charges due and unpaid up to the date of the Extraordinary Amortization, calculated on a *pro rata temporis* basis from the Profitability Start Date of Debentures or the last previous Interest Payment Date, as the case may be until the date of the effective Extraordinary Amortization, levied on the portion of the Unitary Par Value or balance of the Unitary Par Value of the Debentures to be amortized and (c) of a prize equivalent to 0.35% (thirty-five point percent) per year, *pro rata temporis*, from two hundred and fifty two (252) Business Days, for the remaining period between the Extraordinary Amortization Date and the Maturity Date, levied on the portion of the Unitary Par Value or on the portion of the balance of the Unitary Par Value to be amortized, as the case may be, and increased by the respective proportional Interest, calculated according to the calculation formula to be established in the Issue Deed. The Extraordinary Amortization shall only be performed by means of individual communication sent to the Debenture Holders, with copy to the Fiduciary Agent, or publication of announcement, pursuant to the Issue Deed, with copy to the Fiduciary Agent, with three (3) Business Days in advance of the date in which it is intended to perform the effective Extraordinary Amortization ("Extraordinary Amortization Notice"), being that in such communication it shall be stated (a) the date of the Extraordinary Amortization, which shall be a Business Day; (b) mention that the amount corresponding to the payment will be the portion of the Unitary Par Value of the Debentures or the balance of the Unitary Par Value of the Debentures, as the case may be, plus (i) the respective Interest, (ii) extraordinary amortization prize, and (iii) the other Default Charges

due and unpaid up to the date of the Extraordinary Amortization; and (c) any other information required for the implement of the Extraordinary Amortization;

(xxiii) **Early Redemption Offer:** the Company may, at its sole discretion and at any time, make an early redemption offer for all of the Debentures, with the consequent cancellation of the redeemed Debentures ("Early Redemption Offer"). The Early Redemption Offer must be addressed to all Debenture Holders, without distinction, and all Debenture Holders will be guaranteed equal conditions to accept the Early Redemption Offer for the Debentures they hold. The Company, upon expiration of the term and procedures to be set forth in the Issue Deed, shall redeem the Debentures held by the Debenture Holders that accepted the Early Redemption Offer, regardless of the percentage of Debenture Holders that accepted the Early Redemption Offer. If the sum of the amount of Debentures to be redeemed in one or more Early Redemption Offers is equal to or greater than seventy-five percent (75%) of the Outstanding Debentures (as defined in the Issue Deed), the Company must compulsorily redeem all of the Debentures, regardless of the opinion of the other Debenture Holders. The Early Redemption Offer shall be carried out as follows: (i) the Company shall communicate all the Debenture Holders about the accomplishment of the Early Redemption Offer by sending individual communication to each Debenture Holder, with copy to the Fiduciary Agent, or publication addressed to the Fiduciary Agent and to the Debenture Holders pursuant to the Issue Deed in the Issuer's Publications Newspaper ("Early Redemption Offer Notice") describing the terms and conditions of the Early Redemption Offer, including (a) the effective date for redemption and payment of the Debentures to be redeemed under the Early Redemption Offer, which shall be a Business Day; (b) the form of manifestation of the Debenture Holders that opt for the adhesion to the Early Redemption Offer to the Company; (c) the period for the Debenture Holders' manifestation, which must be of, at least, 15 (fifteen) Business Days counted from the disclosure of the Early Redemption Offer Notice; and (d) other information required for the Debenture Holders' decision and for the operationalization of the redemption of the Debentures; (ii) after the disclosure of the Early Redemption Offer Notice, the Debenture Holders that opt for adhesion to the Early Redemption Offer will have to formally manifest themselves to the Company, with copy to the Fiduciary Agent, and in accordance with the provisions of the Early Redemption Offer Notice, as well as to observe the operational procedures of B3 for the effectuation of the early redemption resulting from the Early Redemption Offer with its consequent liquidation. After the term established in the Early Redemption Offer Notice, the Company will have five (5) Business Days to proceed with the settlement of the Early Redemption Offer, which will occur on a single date for all Debentures that are the object of the Early Redemption Offer; and (iii) the amount to be paid to the Debenture Holders as Early Redemption will be equivalent to the Unitary Par Value or the balance of the Unitary Par Value, as the case may be, of the Interest, calculated on a *pro rata temporis* from the Profitability Start Date or the last Interest Payment Date until the date of the effective early redemption object of the Early Redemption Offer, and any late Default Charges, and any early redemption prize, applied at the sole discretion of the Company when the disclosure of the Early Redemption Offer Notice, and which may not be negative ("Early Redemption Offer Price");

(xxiv) **Early Maturity:** the Fiduciary Agent shall consider all obligations related to the Debentures to be accelerated in advance and require the payment, by the Company, of the Unitary Par Value or balance of the Unitary Par Value, as the case may be, plus the Interest calculated on a *pro rata temporis* from the Profitability Start Date or the Interest Payment Date immediately precedent, as the case may be, until the effective payment date, and other charges due and unpaid until the early maturity date, in the occurrence of any of the events of early maturity to be established in the Issue Deed;

(xxv) **Scheduled Renewal:** the Debentures will not be object of scheduled renewal;

(xxvi) **Fine and Default Interests:** without prejudice of the Debentures Interest, in the event of a default in the payment of any amount due to the Debenture Holders, the debts in arrears will be subject to: (a) a non-compensatory default fine of two percent (2%) on the amount due and unpaid; and (b) default interest calculated *pro rata temporis* from the date of default, until the

date of actual payment, at the rate of one percent (1%) per month, on the amount so due and unpaid, regardless of notice, judicial or extrajudicial notification or interpellation, in addition to the expenses incurred for collection ("Default Charges");

(xxvii) **Extension of Deadlines:** the deadlines related to the payment of any obligation set forth and arising from the Issue Deed will be extended until the 1st (first) subsequent Business Day, if the maturity date coincides with a day in which there is no banking business in the Debentures' payment location, except for the cases in which payments should be made through B3, in which case there will only be an extension when the payment date coincides with a national holiday, Saturday or Sunday, without any increase in the amounts to be paid;

(xxviii) **Settlement Bank and Bookkeeping Agent:** the settlement bank for this Issue will be Itaú Unibanco S.A., a financial institution headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, No. 100, Tower Itausa, enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/ME) under no. 60.701.190/0001-04 ("Settlement Bank"), and the bookkeeping agent for this Issue will be Itaú Corretora de Valores S.A., a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3.500, 3rd floor, enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/ME) under No. 61.194.353/0001-64 ("Bookkeeping Agent"), and these definitions include any other institution that may succeed the Settlement Bank and/or the Bookkeeping Agent; and

(xxix) **Other characteristics and approval of the Issue Deed:** the other characteristics and conditions of the Debentures Issue will be established in the Issue Deed.

2. the Optional Acquisition, by the Company, in the secondary market and respective cancellation of all the outstanding debentures (i) of the Debentures of the 9th Issue; (ii) of the Debentures of the 10th Issue; in both cases, at their respective adjusted unitary par values, pursuant to art. 55, paragraph 3, item I of the Corporation Law, pursuant to the provisions of CVM Rule 77 and according to the conditions established in Exhibit A to these minutes, in compliance with the provisions of CVM Rule 80;

3. authorize the Company's Officers, its legal representatives and/or the Company's attorneys-in-fact to perform any and all acts, execute any agreements and instruments necessary to implement the Issue, the Restricted Offer and the Optional Acquisitions, including, without limitation: (i) discussing, negotiating and defining the terms and conditions of the Issue Deed and the Placement Agreement; (ii) engaging the Settlement Bank, the Bookkeeping Agent and the Coordinators; to engage any other service providers related to the Issue, the Restricted Offer or the Debentures or to the Optional Acquisitions, including, without limitation, the Fiduciary Agent, the custodian, the rating agency, financial institutions to assist in the Optional Acquisitions, legal advisors, among others, being entitled to negotiate the terms and conditions, sign the respective agreements and fix the respective fees to them; and (iii) negotiate, execute and sign all documents related to the issue of Debentures and to the Restricted Offer, including, but not limited to, the Issue Deed, the Placement Agreement, the amendment to the Issue Deed that will ratify the results of the Bookbuilding Procedure and any amendments to such documents that may be executed from time to time, as well as perform all other acts necessary for the formalization, performing and administration of the resolutions of this meeting; and

4. the ratification of all actions taken by the Company's Officers, by its legal representatives and/or the Company's attorneys-in-fact in connection with the Issue, the Restricted Offer and the Optional Acquisition.

VII. Closing: The Chairman thanked everyone for being present and declared the meeting adjourned and suspended the meeting so that these minutes could be drawn up, which, after being read, discussed and found to be in order, were approved and signed by the attending board members. Signatures: Roberto de Oliveira Marques, João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan and Itamar Gaino Filho.

São Paulo, June 21, 2022.

These minutes are a true copy of the original drafted in the proper book.

Moacir Salzstein
Secretary

EXHIBIT A

Acquisition of Debentures of Own Issue

1. Justify in detail the purpose and expected economic effects of the operation

The optional acquisition, of the debentures (i) of the 3rd (third) series of the 9th (ninth) issue, by Natura Cosméticos S.A. ("Company"), of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to three series, for public distribution with restricted placement efforts ("Debentures of the 9th Issue" and "Optional Acquisition of Debentures of the 9th Issue", respectively); and (ii) the 1st (first), 2nd (second), 3rd (third) and 4th (fourth) series of the 10th (tenth) issue, by the Company, of simple, non-convertible, unsecured debentures, in up to four series, for public distribution with restricted placement efforts ("Debentures of the 10th Issue" and "Optional Acquisition of Debentures of the 10th Issue" and, together with the Optional Acquisition of Debentures of the 9th Issue, "Optional Acquisitions"), will be for an amount equal to the updated par value, and will have the purpose of reprofiling debts, since they will be carried out through the resources obtained with the 11th (eleventh) issue of debentures of the Company and will result in the cancellation of the Debentures of the 9th Issue and the Debentures of the 10th Issue, as the case may be.

2. Inform the issue and the series of the debentures that will be acquired by the Company

The Optional Acquisitions will comprise 30,265 Debentures of the 9th Issue and 157,645 Debentures of the 10th Issue, corresponding to the total outstanding debentures of said issues.

3. Inform the quantities of debentures (i) in circulation and (ii) already held in treasury

According to the last available extract from the Bookkeeping Agent, the table below shows the quantities of debentures (i) in circulation and (ii) already held in treasury

Issue	Number debentures in circulation	Debentures in treasury
9th issue 3rd series	30.265	0
10th issue 1st series	40.000	0
10th issue 2nd series	9.570	0
10th issue 3rd series	68.623	0
10th issue 4th series	39.452	0
Total	187.910	0

4. Inform the number of debentures that can be acquired

The acquisition in the secondary market was approved, for an amount equal to the updated par value, of the totality of the Debentures of the 9th Issue and the Debentures of the 10th Issue, as described in item "2" above.

5. Inform the price at which the debentures will be acquired, highlighting, in the case of acquisition for an amount greater than the par value:

a. the part of the price referring to the par value of the debenture;

The acquisition price cannot be higher than the updated par value.

b. forecast of the part of the price referring to the monetary correction, if any, and the remuneration accrued up to the date of settlement of the acquisition; and

Monetary correction does not apply. The acquisition price may be the average rate of interest of the title until the effective acquisition date, that is, the unit par value of their respective issues plus the respective remuneration provided for in each of the deeds and for each of the series until the effective date of acquisition.

c. if applicable, the part of the price referring to the acquisition premium, expressed as a percentage of the sum of the amounts attributed to items "a" and "b" above.

Not applicable.

6. Indicate the maximum period for the settlement of authorized operations; and

The maximum period for carrying out the Optional Acquisitions is 9 days from the Issue Date of the Debentures of the 11th Issue (included), that is, until July 29, 2022 (included).

7. Identify institutions that will act as intermediaries, if any.

The Financial Institution that will act as intermediary will be: Banco BTG S.A., a corporation headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, Botafogo Beach, No. 501, 5th and 6th floors, Corcovado Tower - Botafogo, ZIP No. 22.250-040, registered with the CNPJ/ME under No. 30.306.294/0001-45.